

LEI N.º 754/96

Autoriza o executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a proceder repasse de combustível a acadêmicos , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder repasse de combustível a duzentos e sessenta e cinco estudantes de Dois Vizinhos, que se deslocam às cidades de Palmas, Pato Branco e Francisco Beltrão durante o ano letivo de 1996; de acordo com o inciso IV do Artigo 121 da LOM.

Parágrafo Único - Será repassado 14.700 (quatorze mil e setecentos) litros de diesel até o mês de abril, e 6.000 (seis mil) litros de diesel mensal até novembro a partir de maio, excluindo o mês de julho quando não haverá aulas.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de que trata esta lei, fica o executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o Limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificações a seguir:

02.00 - Gabinete do Prefeito.
02.01 - Secretaria Executiva.
03.03.0312.056 - Contribuição a estudantes
03.35.3120-09 - Outros Matérias
R\$ 25.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do referido crédito, decorrerão de anulação parcial à seguir especificada, de conformidade com o item II, parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4320/64;

05.00 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
05.01.0418.1111.006 - Centro de Apoio à Agropecuária.
1290.4120-00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 25.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL